



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA DE LIMA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO

DE

DISPENSA

N. 05/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA COVID-19 PARA SEREM UTILIZADOS NA POPULAÇÃO E NOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, TENDO EM VISTA O AUMENTO DE NÚMERO DE CASOS EM NOSSO MUNICÍPIO.

BASE LEGAL: Art. 4º, Caput, da Lei nº 13.979/2020 (COVID -19).

EMPRESA CONTRATADA: LMFM SERVIÇOS.

CONTRATO N.º: 11/2020

DATA DO CONTRATO: 10.08.2020

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Santa Rosa de Lima, 05 de agosto de 2020.

Ofício nº. ____/2020

Assunto: Autorização para contratação de empresa na AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA COVID-19 PARA SEREM UTILIZADOS NA POPULAÇÃO E NOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, TENDO EM VISTA O AUMENTO DO NÚMERO DE CASOS EM NOSSO MUNICÍPIO.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Valho-me do presente para solicitar de Vossa Excelência o deferimento deste requerimento, e o respectivo envio deste procedimento ao Setor de Licitação, para a instauração do procedimento licitatório competente, Dispensa de Licitação, visando a contratação de empresa na AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA COVID-19 PARA SEREM UTILIZADOS NA POPULAÇÃO E NOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, TENDO EM VISTA O AUMENTO DO NÚMERO DE CASOS EM NOSSO MUNICÍPIO.

As despesas estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada

abaixo:

4001 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19
33903000 – MATERIAL DE CONSUMO
FR: 1214

Visto a necessidade, estimou-se que o valor de R\$ 26.970,00 (Vinte e seis Mil Novecentos e Setenta Reais) é o suficiente para contratação. Vale frisar que este valor é prudente e possui cautela, pois, encontra-se muito aquém do limite previsto para realização de Dispensa de Licitação de acordo com o art. 24, IV da Lei 8.666/93.

Na expectativa de ser atendido, dou voto de consideração.

Cordialmente,

Luana Ferreira de Menezes
Secretária municipal de Saúde

AUTORIZO A ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Em _____/_____/_____
LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JÚNIOR
Prefeito
Santa Rosa de Lima - Sergipe

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA - SE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA COVID-19 PARA SEREM UTILIZADOS NA POPULAÇÃO E NOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, TENDO EM VISTA O NÚMERO DE CASOS EM NOSSO MUNICÍPIO.

Ao Setor de Compras,

Solicito que seja realizada ampla pesquisa de mercado a fim de iniciarmos procedimento licitatório cabível dos itens abaixo:

Item	Especificação	UND	QNT.	Valor unit.
1	TESTE RÁPIDO COVID-19 IGG/IGM CASSETE	UND	310	


LUANA FERREIRA DE MENEZES
Secretária municipal de Saúde

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA DE LIMA

SETOR DE COMPRAS

Foi solicitado pela Secretária Municipal de Saúde, a realização de pesquisa de preço destinada a AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA COVID-19 PARA SEREM UTILIZADOS NA POPULAÇÃO E NOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, TENDO EM VISTA O AUMENTO DO NÚMERO DE CASOS EM NOSSO MUNICÍPIO.

A pesquisa nas empresas foram solicitadas *in loco*, constatando a veracidade dos preços, este que se configura o mais fiel e seguro como parâmetro na realização de certame, garantido que as empresas não apresentem um superfaturamento e não prejudiquem o erário público.

As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços de acordo com a Lei nº 8.666/93 (art. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II), sendo exigido a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pelo Fundo Municipal de Saúde.

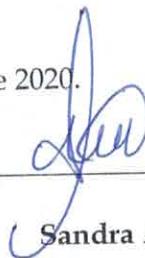
Inclusive, o TCU, em diversas oportunidades, defendeu a utilização da cotação junto ao mercado como forma preferencial de pesquisa destinada à definir o orçamento estimado, conforme se denota do Acórdão nº 3.026/2010 - Plenário, cujo Voto consignou que "a jurisprudência do TCU é no sentido de que antes da fase externa da licitação há que se fazer pesquisa de preço para que se obtenha, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos (Acórdão nº 4.013/2008-TCU-Plenário, Acórdão nº 1.547/2007-TCU-Plenário)".

Desta forma, segue orçamento em forma de pesquisa de preços nas empresas:

1. LMFM SERVIÇOS;
2. MF DISTRIBUIDORA;
3. RECIFE CLEAN DISTRIBUIDORA.

Segue documentação pertinente a contratação daquela empresa que apresentou menor valor para o serviço prestado.

Santa Rosa de Lima/SE, 05 de agosto de 2020.



Sandra Araújo Amaral

Responsável

MF DISTRIBUIDORA

AO:

Cliente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA DE LIMA/SE

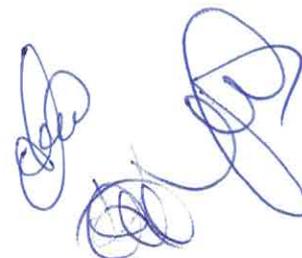
ORCAMENTO – COVID19:

Item	Produtos	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	TESTE COVID IGG/IGM	Und	310	R\$90,00	R\$ 27.900,00
				Total Geral	R\$ 27.900,00

Prazo de Entrega: 15 dias
Proposta Válida: 60 dias

ARACAJU/SE 04/08/2020


Antonio Carlos de Oliveira Moura Filho
Proprietário da Empresa



RUA: JOÃO PESSOA, Nº 320, SALA 504, CEP: 49.010-130, BAIRRO: CENTRO, ARACAJU-SE
CNPJ: 33.435.426/0001-27
TEL. 79-99897-0287
E-MAIL: mfrepresentacoes@outlook.com



Cliente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA DE LIMA/SE

Graccho Cardoso/SE, 03 de Agosto de 2020.

ORÇAMENTO PARA COVID-19:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Final
1	Teste Rápido Covid-19 IGG/IGM-Cassete.	Und	310	R\$87,00	R\$26.970,00
				Total Geral	R\$26.970,00

Prazo de entrega: Imediata
Proposta válida: 30 dias

LUIZ MATHEUS FERREIRA MOURA
TITULAR

Luiz Matheus Ferreira Moura
Proprietário

Luiz Matheus Ferreira Moura –Me
Rua da Gloria, SN, Centro, Graccho Cardoso/SE
lmfmservicos@gmail.com, Contato 79/999266729
CNPJ: 20.516.453/0001-82

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**“LUIZ MATHEUS FERREIRA MOURA” – CNPJ: 20.516.453/0001-82**

LUIZ MATHEUS FERREIRA MOURA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, natural da cidade de Aracaju/SE, nascido em 12/02/1992, nº do documento de identidade 22970584 SSP/SE, nº do CPF: 048.933.665-56, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA TENENTE WALDIR DOS SANTOS, nº 531, Bairro: FAROLÂNDIA, BL. 06 AP. 303, ARACAJU/SE, CEP: 49.030-720, registrado sob firma “**LUIZ MATHEUS FERREIRA MOURA**”, com sede no(a): RUA DA GLÓRIA, SN, Bairro: CENTRO, GRACCHO CARDOSO - SE, CEP: 49.860-000, registrado na Junta Comercial do Estado de Sergipe, sob o nire: 28800322774 **CNPJ 20.516.453/0001-82**, resolve ALTERAR e CONSOLIDAR o INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o objeto para:

atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; serviços de limpezas de sofás e cadeiras; comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; comércio atacadista de produtos odontológicos; impressão de material para uso publicitário; comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; serviços de malote não realizados pelo correio nacional; serviços de entrega rápida; lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê; correspondentes de instituições financeiras; atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; atividade de contabilidade; serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; promoção de vendas; filmagem de festas e eventos; agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas; locação de automóveis sem condutor; aluguel de equipamentos recreativos e esportivos; aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais sem operador, tais como: guinchos, guindastes, empilhadeiras, contêineres; seleção e agenciamento de mão-de-obra;



aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; agências de viagens; fotocópias; serv. comb. de escritório e apoio; atividades de sonorização e de iluminação; produção e promoção de eventos esportivos; as atividades de profissionais que atuam por conta própria em atividades esportivas, tais como atletas, árbitros, treinadores, juízes; as atividades de operação de infraestrutura de transportes recreacionais, como as marinas, garagens, estacionamento para guarda de embarcações, atracadouros; atividades paisagísticas; atividades de tele atendimento; serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; limpeza em prédios e em domicílios; serviço de pintura de edifício em geral; desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.

CLÁUSULA SEGUNDA: Resolve o titular aumentar o Capital de R\$ 10.000,00 para R\$ 30.000,00 com recursos próprios e totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Em consequência das alterações promovidas, resolve consolidar o presente INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, mediante as seguintes cláusulas:

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma "**LUIZ MATHEUS FERREIRA MOURA**".

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital é de R\$ 30.000,00, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País.



DA SEDE

CLÁUSULA TERCEIRA - O Empresário Individual terá sua sede à RUA DA GLÓRIA, SN, Bairro: CENTRO, GRACCHO CARDOSO - SE, CEP: 49.860-000.

DO INÍCIO E PRAZO

CLÁUSULA QUARTA - A empresa teve início de suas atividades em 27/06/2014 e o prazo de duração é indeterminado.

DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; serviços de limpeza de sofás e cadeiras; comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; comércio atacadista de produtos odontológicos; impressão de material para uso publicitário; comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; serviços de malote não realizados pelo correio nacional; serviços de entrega rápida; lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê; correspondentes de instituições financeiras; atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; atividade de contabilidade; serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; promoção de vendas; filmagem de festas e eventos; agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas; locação de automóveis sem condutor; aluguel de equipamentos recreativos e esportivos; aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais sem operador, tais como: guinchos, guindastes, empilhadeiras, contêineres; seleção e agenciamento de mão-de-obra; aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; agências de viagens; fotocópias; serv. comb. de escritório e apoio; atividades de sonorização e de iluminação; produção e promoção de eventos esportivos; as atividades de profissionais que atuam por conta própria em atividades esportivas, tais



como atletas, árbitros, treinadores, juízes; as atividades de operação de infraestrutura de transportes recreacionais, como as marinas, garagens, estacionamento para guarda de embarcações, atracadouros; atividades paisagísticas; atividades de tele atendimento; serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; limpeza em prédios e em domicílios; serviço de pintura de edifício em geral; desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

CLÁUSULA QUINTA: O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

E por estar assim justo e acertado, assino o presente instrumento em uma única via.

Aracaju/SE, 09/06/2020.

LUIZ MATHEUS FERREIRA MOURA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LUIZ MATHEUS FERREIRA MOURA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nome
04893366556	LUIZ MATHEUS FERREIRA MOURA

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/06/2020 11:00 SOB Nº 20200367358.
 PROTOCOLO: 200367358 DE 15/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12002421143. NIRE: 28800322774.
 LUIZ MATHEUS FERREIRA MOURA



ALEX DE JESUS SOUZA
 SECRETÁRIO-GERAL
 ARACAJU, 15/06/2020
www.agiliza.se.gov.br

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO DE IDENTIDADE: 2.257.058-4 2ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO: 31/03/2014

NOME: LUIZ MATHIEUS FERREIRA NOURA

PROVAÇÃO: LUIZ VALFREDO NOURA
MARCIA MIRIA FERREIRA SANTOS NOURA

NACIONALIDADE: BRASILEIRO DATA DE NASCIMENTO: 12/02/1992

DIGIT. ORIGEM: CT. NASCIM. 11072601551996100014531000437411

CPF: CART. DIST. COM. BRASILEIRO - CARBONADO/SE
048.933.665-56

ASSINATURA DIGITAL

LEIA O Nº 7.116 DE 29/08/2013

CARTÓRIO EDUARDO ABREU SR. OFÍCIO - CARACAUÍSE

Certifico e dou fé que
reprodução fiel do original, que me foi entregue

20 JAN 2016

Cartório de Registro Civil

Av. Beira Mar, 1200



CARTÃO DE IDENTIDADE

Luiz Mathieus Ferreira Noura

[Handwritten signature in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

AV GETULIO VARGAS Nº: 56, Bairro CENTRO

CEP: 49.860-000 GRACHO CARDOSO/SE

13.112.875/0001-27



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E
DIVIDAS ATIVA DO MUNICÍPIO**

Nome ou Razão LUIZ MATHEUS FERREIRA MOURA -ME

Nome Fantasia: LMFM SERVIÇOS

Logradouro: R. RUA DA GLORIA

Número SN

Bairro: CENTRO

CEP: 49860-000 Município: GRACHO CARDOSO

CPF/CNPJ: 20.516.453/0001-82

Inscrição Municipal:

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

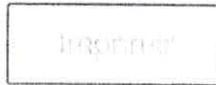
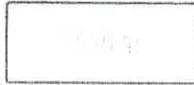
22/06/2020 A 20/09/2020


Sindicley Pedral de Lima
CPF: 005.810.865-81
Chefe de Setor de tributos

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet.
RUII

EMITIDA EM: 22/06/2020

VALIDA ATÉ: 20/09/2020



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.516.453/0001-82
Razão Social: LUIZ MATHEUS FERREIRA MOURA ME
Endereço: RUA DA GLORIA SN / CENTRO / GRACHO CARDOSO / SE / 49860-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2020 a 07/08/2020

Certificação Número: 2020070911060213772907

Informação obtida em 28/07/2020 10:01:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.516.453/0001-82 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/06/2014
NOME EMPRESARIAL LUIZ MATHEUS FERREIRA MOURA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LMFM SERVICOS				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação (Dispensada *) 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral (Dispensada *) 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (Dispensada *) 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional 53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares (Dispensada *) 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê (Dispensada *) 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada *) 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *) 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade (Dispensada *) 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *) 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (Dispensada *) 73.19-0-02 - Promoção de vendas (Dispensada *)				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)				
LOGRADOURO R Rua da Gloria		NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 49.860-000	BAIRRO/DISTRITO Centro	MUNICÍPIO GRACCHO CARDOSO		UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO LMFMSERVICOS@GMAIL.COM		TELEFONE (79) 9926-6729		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/06/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/06/2020 às 11:08:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.516.453/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/06/2014
NOME EMPRESARIAL LUIZ MATHEUS FERREIRA MOURA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos (Dispensada *) 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (Dispensada *) 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (Dispensada *) 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais (Dispensada *) 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (Dispensada *) 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 79.11-2-00 - Agências de viagens (Dispensada *) 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *) 82.19-9-01 - Fotocópias (Dispensada *) 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento (Dispensada *) 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos (Dispensada *) 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R Rua da Gloria	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 49.860-000	BAIRRO/DISTRITO Centro	MUNICÍPIO GRACCHO CARDOSO
UF SE	ENDEREÇO ELETRÔNICO LMFMSERVICOS@GMAIL.COM	TELEFONE (79) 9926-6729
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/06/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/06/2020 às 11:08:45 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUIZ MATHEUS FERREIRA MOURA
CNPJ: 20.516.453/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 05:38:25 do dia 31/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2020.

Código de controle da certidão: **12B7.5949.E949.D058**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUIZ MATHEUS FERREIRA MOURA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.516.453/0001-82

Certidão nº: 17345510/2020

Expedição: 28/07/2020, às 09:58:14

Validade: 23/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUIZ MATHEUS FERREIRA MOURA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.516.453/0001-82**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Recetta Federal

Ministério da Fazenda
Bloco do Portal

Receta no portal

- [Início](#)
- [YouTube](#)
- [Facebook](#)
- [Percurso Espectro](#)
- [Cadastro](#)
- [Serviços](#)
- [Paulo Aleixo](#)
- [Atos de Intimidade](#)
- [Cartão Nacional](#)
- [Estatos](#)
- [Estatos](#)
- [Estatos](#)

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 26.516.453/0001-80 - LUIZ MAURELS FERREIRA AOCIPA
Período: 01/01/2025 a 14/06/2026

Código de controle	Tipo	Data/Bora emissão
118-3948-8949-02738	Positivo em contrário de Inscrição	31/01/2026 02/14/25

Situação
VIGILANTE
Percentual
27,16 2020

Segunda via

Validar impressão: Opção de validação em tempo real para Certidão Positiva em Contrário de Inscrição

Novo consulta

Validar impressão

- [Imprimir certidão](#)
- [Imprimir modelo](#)
- [Imprimir livro](#)
- [Imprimir modelo](#)
- [Atualizar dados](#)

02/14/25 09:20:40

01/01/2025

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Santa Rosa de Lima (SE), 06 de agosto de 2020.

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A Presidente da CPL,
Sr^ª. Maria Silvânia de Santana Fontes

Determino a abertura de procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, objetivando a contratação de empresa na AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA COVID-19 PARA SEREM UTILIZADOS NA POPULAÇÃO E NOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, TENDO EM VISTA O AUMENTO DE NÚMERO DE CASOS EM NOSSO MUNICÍPIO, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município e conforme documentos já acostados aos autos.


LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JÚNIOR
Prefeito
Santa Rosa de Lima – Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA DE LIMA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a PORTARIA N. 243/2019, de 01 de outubro de 2019, designando Membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Santa Rosa de Lima/SE, foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Santa Rosa de Lima (SE), 06 de agosto de 2020.


Maria Silvana de Santana Fontes
Presidente da C.P.L.

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA DE LIMA

Santa Rosa de Lima, 06 de agosto de 2020.

Tendo a Sr^a. Secretária do Fundo Municipal de Saúde autorizado a efetivação de Dispensa de Licitação cujo objeto é **Contratação de empresa na AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA COVID-19 PARA SEREM UTILIZADOS NA POPULAÇÃO E NOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, TENDO EM VISTA O AUMENTO DE NÚMERO DE CASOS EM NOSSO MUNICÍPIO**, estando o dispêndio orçado em R\$ 26.970.00 (Vinte e seis Mil Novecentos e Setenta Reais) dos quais as despesas correrão as custas da dotação orçamentária abaixo detalhada, com a devida fonte de recurso, que fora devidamente informada a este setor pela Secretária responsável, solicitamos a reserva de saldo orçamentário suficiente para o empenho e efetivação da despesa.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4001 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19
33903000 – MATERIAL DE CONSUMO
FR: 1214

Cordialmente,


Maria Sílvia de Santana Fontes
Presidente da CPL

CIENTE

Em ___/___/___

Responsável Setor de Empenho
Santa Rosa de Lima – Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA DE LIMA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Santa Rosa de Lima/SE, 06 de agosto de 2020.

LUANA FERREIRA DE MENEZES
Secretaria Municipal de Saúde
Santa Rosa de Lima – Sergipe

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 243, de 01 de OUTUBRO de 2019, vem justificar a contratação de empresa na AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA COVID-19 PARA SEREM UTILIZADOS NA POPULAÇÃO E NOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, TENDO EM VISTA O AUMENTO DE NÚMERO DE CASOS EM NOSSO MUNICÍPIO, em conformidade com o art. 4º, caput, da Lei nº 13.979/2020, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 13.979/2020, em seu art. 4º, caput, trata da dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta lei.

CONSIDERANDO, que de acordo com a planilha orçamentaria constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso IV, da lei de licitações, Atualizada através do Decreto 9.412/2018 e suas posteriores alterações, onde prevê que nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento ou situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pelo Setor de compras da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima.

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA DE LIMA

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente o Setor de compras da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO, que em relação ao objeto em questão, existe a necessidade de aquisição dos serviços levando em conta o aumento de casos do município e considerando que a testagem é uma das medidas de combate ao coronavírus, tem de tal modo, a necessidade de realizar teste rápido nesta primeira etapa em 10% da população, esta medida irá auxiliar no enfrentamento onde vai dizer quem já entrou em contato com o vírus e desenvolveu imunidade (anticorpos), respeitando assim o tempo de contágio.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **LMFM SERVIÇOS**, cotou o menor preço para a Prestação do objeto pretendido.

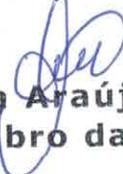
Pelo exposto, vislumbramos estarem presentes os requisitos que autorizam o enquadramento da presente despesa no artigo 4º, caput, da Lei nº 13.979/2020 como também no inc. IV do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de SANTA ROSA DE LIMA, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Saúde de SANTA ROSA DE LIMA, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

SANTA ROSA DE LIMA/SE, 06 de agosto de 2020.


Maria Silvânia de Santana Fontes
Presidente da C.P.L.


Katia Cilene Moreira
Secretário da C.P.L.


Sandra Araújo Amaral
Membro da C.P.L.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA, ESTADO DE SERGIPE
E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CONFORME ADIANTE.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA DE LIMA/SE pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 11.427.684/0001-29, com sede na Praça Pedro Gonzaga, s/n, centro, Santa Rosa de Lima/SE, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, LUANA FERREIRA DE MENEZES, e do outro, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, empresa sediada na cidade de xxxxxxxxxxxx/xx, à Rua xxxxxxxxxxx, xxxx, Bairro xxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, aqui representada por, xxxxxxxx, Portador do RG nº xxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 como também da Lei nº 13.979/2020 e suas alterações, as exigências e condições gerais da Dispensa nº xx/2020 e a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente contrato a AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA COVID-19 PARA SEREM UTILIZADOS NA POPULAÇÃO E NOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, TENDO EM VISTA O AUMENTO DE NÚMERO DE CASOS EM NOSSO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - Pelo fornecimento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de R\$ xxxxxxxxxxx (xx), de acordo com as especificações, quantidades e valores abaixo:

Item	Especificação	UND	QUANT.	Valor unit.
1	TESTE RÁPIDO COVID-19 IGG/IGM CASSETE	UND	310	

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, no valor correspondente a(s) Ordem(ns) de Serviços comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 – Ordem(ns) de Serviço;

4.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) à(s) ordem(ns) de Serviço, atestada e liquidada pela Prefeitura;

4.1.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal e ao FGTS;

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Rosa de Lima efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos federais.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA -

7.1 - O presente contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura e encerrará em xxxxxxxxxx.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO

8.1 - A execução será feita da seguinte forma:

8.1.1 – A autoridade competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a **CONTRATADA**.

8.2 – Recebidas as Ordens, a **CONTRATADA** entregará os produtos dentro do prazo de (05 dias), acompanhados dos seguintes documentos:

8.2.1 – Ordem de Fornecimento;

8.2.2 – Nota fiscal;

8.2.3 – Comprovante de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal;

8.2.4 – Comprovante de regularidade junto a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

8.3 – A entrega dos itens licitados deverão serem entregues na sede do fundo municipal de saúde.

8.4 – Depois de atestada(s), a(s) Nota(s) Fiscal(is) mas mesmas serão encaminhadas à Prefeitura Municipal juntamente com os documentos que a(s) acompanham para liquidação e pagamento.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

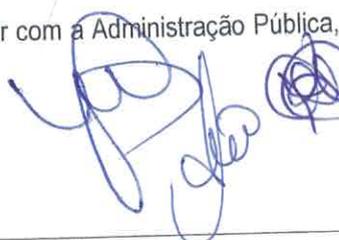
9.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.



9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2020, conforme abaixo:

4001 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19
33903000 – MATERIAL DE CONSUMO
FR: 1214

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a Prestação dos Serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela Prestação de Serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 – expedir as ordens de Serviço e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

12.2.1 – Executar os serviços na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, observada sua proposta.

12.2.2 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:

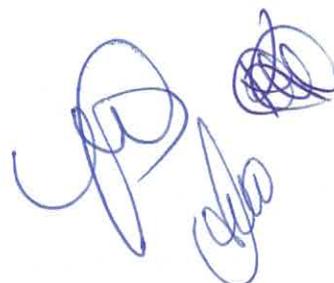
12.2.1.1 - salários;

12.2.1.2 - seguros de acidentes;

12.2.1.3 - taxas, impostos e contribuições;

12.2.1.4 - indenizações;

12.2.1.5 - vale-refeição;



15.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Riachuelo, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

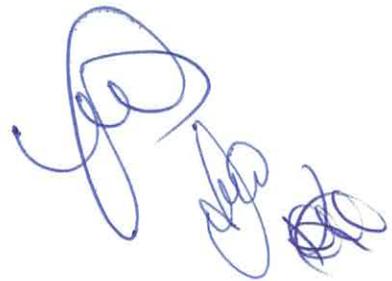
16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Santa Rosa de Lima(SE), _____

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO





ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA DE LIMA

Santa Rosa de Lima, 07 de agosto de 2020.

ORIGEM: Processo Licitatório – Dispensa de Licitação

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

Senhor Assessor:

Em atendimento ao disposto no art. 38, § único, da Lei 8.666/93, estamos encaminhando, para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente a Contratação de empresa na AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA COVID-19 PARA SEREM UTILIZADOS NA POPULAÇÃO E NOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, TENDO EM VISTA O AUMENTO DE NÚMERO DE CASOS EM NOSSO MUNICÍPIO.


Maria Silvânia de Santana Fontes
Presidente da CPL

Ao
Assessor Jurídico
Assessoria Jurídica da Prefeitura
Santa Rosa de Lima/SE



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA

CONTRATO Nº 11/2020

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA
ROSA DE LIMA, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA
LMFM SERVIÇOS, CONFORME ADIANTE.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA DE LIMA/SE pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 11.427.684/0001-29, com sede na Praça Pedro Gonzaga, s/n, centro, Santa Rosa de Lima/SE, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, LUANA FERREIRA DE MENEZES, e do outro lado, a LMFM SERVIÇOS, Rua da Glória, S/N, Centro, Graccho Cardoso/SE inscrito no CNPJ nº 20.516.453/0001-82, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 como também da Lei nº 13.979/2020 e suas alterações, as exigências e condições gerais da Dispensa nº 05/2020 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - *Constitui objeto da presente contrato a* **AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA COVID-19 PARA SEREM UTILIZADOS NA POPULAÇÃO E NOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, TENDO EM VISTA O AUMENTO DE NÚMERO DE CASOS EM NOSSO MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - Pelo fornecimento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de R\$ 26.970,00 (Vinte e seis Mil Novecentos e Setenta Reais), de acordo com as especificações, quantidades e valores abaixo:

Item	Especificação	UND.	QUANT.	Valor unit.	Valor Total
1	TESTE RÁPIDO COVID-19 IGG/IGM - CASSETE	UND	310	R\$ 87,00	R\$ 26.970,00

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, no valor correspondente a(s) Ordem(ns) de Serviços comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 – Ordem(ns) de fornecimentos;

4.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) à(s) ordem(ns) de Serviço, atestada e liquidada pela Prefeitura;

4.1.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal e ao FGTS;

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Rosa de Lima efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com através de Recursos Federais.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura e encerrará, imediatamente após cumpridas todas as formalidades estabelecidas pelas partes, aqui estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO

8.1 - A execução será feita da seguinte forma:

8.1.1 – A autoridade competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a CONTRATADA.

8.2 – Recebidas as Ordens, a CONTRATADA entregará os produtos dentro do prazo de (05 dias), acompanhados dos seguintes documentos:

8.2.1 – Ordem de Fornecimentos;

8.2.2 – Nota fiscal;

8.2.3 – Comprovante de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal;

8.2.4 – Comprovante de regularidade junto a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

8.3 – A entrega dos itens licitados deverão serem entregues na sede do fundo municipal de saúde.

8.4 – Depois de atestada(s), a(s) Nota(s) Fiscal(is) mas mesmas serão encaminhadas à Prefeitura Municipal juntamente com os documentos que a(s) acompanham para liquidação e pagamento.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2020, conforme abaixo:

4001 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19
33903000 – MATERIAL DE CONSUMO
FR: 1214

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a Prestação dos Serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela Prestação de Serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 – expedir as ordens de Serviço e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

12.2.1 – Executar os serviços na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, observada sua proposta.



12.2.2 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:

12.2.1.1 - salários;

12.2.1.2 - seguros de acidentes;

12.2.1.3 - taxas, impostos e contribuições;

12.2.1.4 - indenizações;

12.2.1.5 - vale-refeição;

12.2.1.6 - vale-transporte; e

12.2.1.7 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.2.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;

12.2.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

12.2.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução deste Contrato;

12.2.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;

12.2.6 - comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.2.7 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

12.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

12.3.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

12.3.2 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

12.3.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.3.4 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

12.3.5 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.



12.4 – Das Obrigações Gerais:

12.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** para prestar quaisquer serviços relativos ao atendimento do objeto deste contrato;

12.4.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

12.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

12.4.4 - A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita entrega do material, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

12.4.5 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.

12.4.6 - O Cronograma de recolhimento dos resíduos, deverá ser cumprido, rigorosamente, de acordo com as solicitações da Secretaria municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designada a Secretaria municipal de saúde, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

13.2 - O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Secretário Municipal de Administração e Finanças**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 - No interesse da Administração, poderão ocorrer dentro dos limites legais alterações no referido contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.



15.1.4 – O Fundo Municipal de Saúde se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o Fundo Municipal de Saúde a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação total do objeto contratado.

15.2.4 - A paralisação injustificada da execução dos serviços;

15.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.8 – O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Riachuelo, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Santa Rosa de Lima (SE), 11 de agosto de 2020.

LUANA FERREIRA DE MENEZES
Secretária municipal de Saúde
CONTRATANTE


LUIZ MATHEUS FERREIRA MOURA
TITULAR
LMFM SERVIÇOS
CONTRATADO

Testemunhas:

Clemilda Almeida Soares
Marina Souza Silva Campos



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA

CONTRATO Nº 11/2020

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA
ROSA DE LIMA, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA
LMFM SERVIÇOS, CONFORME ADIANTE.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA DE LIMA/SE pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 11.427.684/0001-29, com sede na Praça Pedro Gonzaga, s/n, centro, Santa Rosa de Lima/SE, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, LUANA FERREIRA DE MENEZES, e do outro lado, a LMFM SERVIÇOS, Rua da Glória, S/N, Centro, Graccho Cardoso/SE inscrito no CNPJ nº 20.516.453/0001-82, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 como também da Lei nº 13.979/2020 e suas alterações, as exigências e condições gerais da Dispensa nº 05/2020 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - **Constitui objeto da presente contrato a AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA COVID-19 PARA SEREM UTILIZADOS NA POPULAÇÃO E NOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, TENDO EM VISTA O AUMENTO DE NÚMERO DE CASOS EM NOSSO MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - Pelo fornecimento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de R\$ 26.970,00 (Vinte e seis Mil Novecentos e Setenta Reais), de acordo com as especificações, quantidades e valores abaixo:

Item	Especificação	UND.	QUANT.	Valor unit.	Valor Total
1	TESTE RÁPIDO COVID-19 IGG/IGM - CASSETE	UND	310	R\$ 87,00	R\$ 26.970,00

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, no valor correspondente a(s) Ordem(ns) de Serviços comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 – Ordem(ns) de fornecimentos;

4.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) à(s) ordem(ns) de Serviço, atestada e liquidada pela Prefeitura;

4.1.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal e ao FGTS;

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Rosa de Lima efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com através de Recursos Federais.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irreeajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura e encerrará, imediatamente após cumpridas todas as formalidades estabelecidas pelas partes, aqui estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO

8.1 - A execução será feita da seguinte forma:

8.1.1 – A autoridade competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a CONTRATADA.

8.2 – Recebidas as Ordens, a CONTRATADA entregará os produtos dentro do prazo de (05 dias), acompanhados dos seguintes documentos:

8.2.1 -- Ordem de Fornecimentos;

8.2.2 – Nota fiscal;

8.2.3 – Comprovante de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal;

8.2.4 – Comprovante de regularidade junto a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

8.3 – A entrega dos itens licitados deverão serem entregues na sede do fundo municipal de saúde.

8.4 -- Depois de atestada(s), a(s) Nota(s) Fiscal(is) mas mesmas serão encaminhadas à Prefeitura Municipal juntamente com os documentos que a(s) acompanham para liquidação e pagamento.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2020, conforme abaixo:

4001 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19
33903000 – MATERIAL DE CONSUMO
FR: 1214

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a Prestação dos Serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela Prestação de Serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 – expedir as ordens de Serviço e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

12.2.1 – Executar os serviços na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, observada sua proposta.



12.2.2 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:

12.2.1.1 - salários;

12.2.1.2 - seguros de acidentes;

12.2.1.3 - taxas, impostos e contribuições;

12.2.1.4 - indenizações;

12.2.1.5 - vale-refeição;

12.2.1.6 - vale-transporte; e

12.2.1.7 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.2.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;

12.2.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

12.2.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução deste Contrato;

12.2.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;

12.2.6 - comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.2.7 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

12.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

12.3.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

12.3.2 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

12.3.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.3.4 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

12.3.5 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

12.4 – Das Obrigações Gerais:

12.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** para prestar quaisquer serviços relativos ao atendimento do objeto deste contrato;

12.4.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

12.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

12.4.4 - A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita entrega do material, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

12.4.5 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.

12.4.6 - O Cronograma de recolhimento dos resíduos, deverá ser cumprido, rigorosamente, de acordo com as solicitações da Secretaria municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designada a Secretaria municipal de saúde, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

13.2 - O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Secretário Municipal de Administração e Finanças**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 - No interesse da Administração, poderão ocorrer dentro dos limites legais alterações no referido contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.



15.1.4 – O Fundo Municipal de Saúde se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o Fundo Municipal de Saúde a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação total do objeto contratado.

15.2.4 - A paralisação injustificada da execução dos serviços;

15.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.8 – O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Riachuelo, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

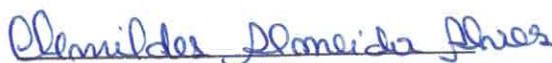
16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Santa Rosa de Lima (SE), 10 de agosto de 2020.


LUANA FERREIRA DE MENEZES
Secretária municipal de Saúde
CONTRATANTE


LUIZ MATHEUS FERRÉIRA MOURA
LMFM SERVIÇOS
CONTRATADO

Testemunhas:







ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EXTRATO

CONTRATO Nº 11/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020.

CONTRATADA: LMFM SERVIÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA COVID-19 PARA SEREM UTILIZADOS NA POPULAÇÃO E NOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, TENDO EM VISTA O AUMENTO DE NÚMERO DE CASOS EM NOSSO MUNICÍPIO.

VALOR GLOBAL: R\$ de R\$ 26.970.00 (Vinte e seis Mil Novecentos e Setenta Reais)

PRAZO: O presente contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura e encerrará, imediatamente após cumpridas todas as formalidades estabelecidas pelas partes, aqui estabelecidas.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4001 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19

33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

FR: 1214

NOTA DE EMPENHO: _____/2020

Santa Rosa de Lima/SE, 10 de Agosto de 2020.

LUANA FERREIRA DE MENEZES
Secretária municipal de Saúde



PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Santa Rosa de Lima 03 de Agosto de 2020

Justificativa

Devido ao aumento dos casos no Estado de Sergipe, onde hoje com 60.479 casos confirmados e 1.489 óbitos e Santa Rosa de Lima /SE com 72 casos e 02 óbitos realizar a testagem torna uma ação de extrema importância para combater o vírus.

Levando em conta o aumento de casos no município e considerando que a testagem é uma das medidas de combate ao coronavírus a gestão ver a necessidade de realizar teste rápido nesta primeira etapa em 10% da população, esta medida irá auxiliar no enfrentamento onde vai nos dizer quem já entrou em contato com o vírus e desenvolveu imunidade (anticorpos), respeitando assim o tempo de contágio.

A aquisição destes testes rápidos vai nortear a equipe tendo em vista que várias pessoas são assintomáticas e deste modo transmite o vírus.

Para se ter um estudo epidemiológico a testagem em massa é a estratégia mais eficaz para obter a realidade do município em relação ao contágio.

Luana Ferreira de Menezes
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Ofício nº 134/2020

Santa Rosa de Lima/SE, 03 de Agosto de 2020.

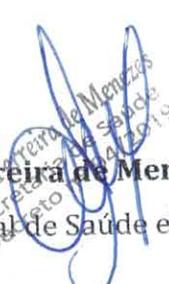
Ao Senhor
SÉRGIO RAMOS
Secretário de Administração e Finanças

Assunto: Solicitação de compra de Teste Rápido para COVID-19.

Venho através do presente, solicitar a compra, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, de 310 (trezentos e dez) unidades de teste rápido para COVID-19 para serem utilizados na população e nos profissionais de saúde, tendo em vista o aumento do número de casos em nosso município.

Com isso, a gestão vem com essa quantidade concluir a testagem de 10% (dez por cento) da sua população para controle epidemiológico, para que se possa ter um combate efetivo sabemos da necessidade de realizar testagem em massa da população.

Atenciosamente,


Luana Ferreira de Menezes
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Praça Pedro Gonzaga, s/n, Centro – Santa Rosa de Lima/SE.
CEP 49640-000
www.santarosadelima.se.gov.br